

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com a extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, no valor de Kz: 53 897 782 230,03 (cinquenta e três mil milhões, oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta Kwanzas e três céntimos);
- b) Contrato de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda com a extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, no valor de Kz: de 1 347 444 555,75 (mil milhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco Kwanzas e setenta e cinco céntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território são delegadas as competências, com a faculdade de subdelegar, para a verificação e validade da legalidade de todos os actos praticados no âmbito dos referidos procedimentos, incluindo a adjudicação e celebração dos contratos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto no Programa de Investimentos Público (PIP), bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2950-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 100/22
de 28 de Abril

Considerando que o Executivo de Angola tem como um dos seus objectivos fundamentais a redução da pobreza mediante o aumento dos serviços sociais básicos, entre os quais o acesso à energia eléctrica;

Tendo em conta que para a materialização deste objectivo, o Programa de Desenvolvimento do Sector Eléctrico definiu uma política de investimentos para potencializar a capacidade de produção do Sector, expandindo a infra-estrutura de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X actualizado, pelon.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a empreitada de obras públicas do projecto de engenharia, fornecimento, supervisão, construção e teste de sistemas híbridos de geração fotovoltaica com sistema de armazenamento de baterias de iao-lítio e a expansão da rede eléctrica com novas redes de distribuição, num total de 60 comunas, nas Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul.

2. É aprovada a minuta do contrato de empreitada de obras públicas do projecto de engenharia, fornecimento, supervisão, construção e teste de sistemas híbridos de geração fotovoltaica com sistema de armazenamento com baterias de iao-lítio e a expansão da rede eléctrica com novas redes de distribuição num total de 60 comunas, nas Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, no valor global de € 1 027 587 914,00 (mil milhões e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta sete mil, novecentos e catorze Euros).

3. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para celebrar e assinar o contrato acima referido com o Consórcio constituído pelas empresas MCA Deutschland GMBH e M. Couto Alves — Vias, S.A.

4. O Ministério das Finanças é autorizado a proceder à inscrição do Projecto para a Electrificação das Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, através de Sistemas Híbridos de Geração Fotovoltaica no OGE/PIP 2022.

5. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2950-C-PR)